



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 189/2020

Guaporé, 05 de junho de 2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 45/2020, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL  
FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 05 de junho de 2020.

MENSAGEM Nº 45/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 45/2020**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, para fins de repasse de R\$ 953.122,33.

Trata-se de recurso do auxílio-financeiro emergencial para o controle da pandemia do COVID-19, conforme Portaria nº 1.448, de 29-05-2020, do Ministério da Saúde.

Os recursos deverão ser utilizados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, equipamentos e para a realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, para a contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ...../2020, DE .... DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 953.122,33 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), conforme Portaria nº 1.448, de 29-05-2020, do Ministério da Saúde, mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§2º: Os recursos deverão ser utilizados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, equipamentos e para a realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, para a contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **16 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo M. Saúde		
	0.025 - Subvenção a Entidades de Saúde		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	553.122,33
	RECURSO VINCULADO: 4511-CUSTEIO – OUTROS		
	PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS		
	FUNDO A FUNDO		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

4.4.50.42.00.00.00	0.031 – Auxílios a Entidades de Saúde		
	Auxílios	R\$	400.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4511-CUSTEIO – OUTROS		
	PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS		
	FUNDO A FUNDO		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$</b>	<b><u>953.122,33</u></b>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **4511 – CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO**, no valor de R\$ 953.122,33 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos)

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. RODOLFO SEBBEN, CPF nº 328.815.330-00, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, de conformidade com a Lei nº ...../2020 e mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para a ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos municípios que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 953.122,33 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), conforme Portaria nº 1.448, de 29-05-2020, do Ministério da Saúde, em parcela única, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, equipamentos e para a realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, para a contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **16 de novembro de 2020**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único: O convenente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo M. Saúde
	0.025 - Subvenção a Entidades de Saúde
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 4511-CUSTEIO – OUTROS
	PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS
	FUNDO A FUNDO
	0.031 – Auxílios a Entidades de Saúde
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 4511-CUSTEIO – OUTROS
	PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS
	FUNDO A FUNDO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá, até **16 de dezembro de 2020**, prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
Rodolfo Sebben  
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: